



REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO



REITORIA

Prof. Dr. Júlio César Lindemann

PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Profa. Msc. Kelly Cristina Santiago Abreu Pereira

COORDENAÇÃO GERAL DO NÚCLEO DE ESTÁGIO – NEST

Prof. Dr. Vinícius Curcino Carvalho Vieira

COLABORADORES DO NÚCLEO DE ESTÁGIO – NEST

Ana Paola Canabarro
Camila Martins Uchôa
Suellen Carvalho da Silva

RESPONSÁVEIS PELO DESENVOLVIMENTO DO MANUAL

Coordenação Geral do Núcleo de Estágio – NEST



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II	4
DA CARACTERIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS	4
CAPÍTULO III	6
DA PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO	6
CAPÍTULO IV.....	7
DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO.....	7
CAPÍTULO V.....	9
DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.....	9
CAPÍTULO VI.....	9
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS	9
CAPÍTULO VII.....	11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11



REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS - UNICEPLAC

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em consonância com a Lei de Estágio, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular na educação superior na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, no âmbito do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 2º. O estágio, conforme determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação e do Projeto Pedagógico do Curso, pode classificar-se em:

- I - Obrigatório;
- II - Não-obrigatório.

§ 1º. O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é pré-requisito para a aprovação e obtenção do diploma e que se vincula diretamente à disciplina ou disciplinas do currículo pleno do respectivo curso.

§ 2º. O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, caracterizada como atividade complementar à formação acadêmico-profissional do estudante, realizada por sua livre escolha.

§ 3º. As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica desenvolvidas pelo estudante da educação superior do UNICEPLAC não serão equiparadas ao estágio.



Art. 3º. Os estágios obrigatórios e não-obrigatórios serão normatizados por regulamento próprio, elaborado pelo Curso, em interação com a Pró-Reitoria Acadêmica, Núcleo de Estágio e Coordenação de Iniciação Científica e Extensão.

Art. 4º. os estágios não-obrigatórios poderão ser registrados como Atividades Complementares, para integralização curricular, conforme previsão nos Regulamentos de Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do UNICEPLAC, observados os seguintes requisitos:

- I - Estabelecimento prévio das atividades desenvolvidas no estágio não-obrigatório que serão válidas para o cômputo de horas como Atividades complementares na modalidade de Ensino;
- II - Estabelecimento do limite de horas para validação das atividades de estágio como Atividades Complementares, proporcionalmente às demais modalidades previstas na regulamentação pertinente;
- III - Validação das atividades mediante a emissão de declaração de estágio não-obrigatório, expedido pela parte concedente de estágio.

Art. 5º. Para que as atividades previstas no artigo primeiro deste Regulamento sejam consideradas estágio, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior no âmbito do UNICEPLAC;
- II - Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente de estágio e o UNICEPLAC;
- III - Elaboração de programa de atividades de estágio aprovado pelo professor responsável pelos estágios obrigatórios ou pelo Coordenador do Curso (Professor Orientador de Estágio), no caso dos estágios não-obrigatórios;
- IV - Acompanhamento por meio de relatório e avaliação do estágio, realizado por profissional qualificado da parte concedente de estágio e por professor orientador do UNICEPLAC.

Art. 6º. Estudantes estrangeiros que estiverem matriculados no UNICEPLAC poderão realizar estágio não obrigatório, desde que observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.



Art. 7º. Os Regulamentos de Estágio dos cursos estabelecerão formas e critérios específicos de avaliação dos estudantes nos estágios não obrigatórios, de acordo com o Regimento Geral do UNICEPLAC.

CAPÍTULO III

DA PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 8º. Poderão oferecer estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autarquia e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional observados os seguintes requisitos:

- I - Ser legalmente constituída, ou, no caso de profissional liberal, devidamente registrado no órgão da categoria;
- II - Atuar, de forma inequívoca, na área de formação do estudante;
- III - Dispor de recursos materiais e técnicos que possam ser utilizados pelo estudante no desenvolvimento das atividades previstas no estágio, excetuando-se os materiais de uso individual exigidos no ato da matrícula;
- IV - Firmar Termo de Convênio com o UNICEPLAC;
- V - Firmar Termo de Compromisso, Termo Aditivo com o estudante e com o UNICEPLAC;
- VI - Fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- VII - A concedente, na forma da lei, deverá contratar seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário, nos casos de estágio não-obrigatório;
- VIII - Observar o cumprimento da carga horária e demais exigências estipuladas no Termo de Compromisso do estagiário;



- IX - Na hipótese de a concedente não empregar formulários próprios específicos para o estágio não obrigatório, serão utilizados os formulários padrão do UNICEPLAC.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 9º. O UNICEPLAC e a parte Concedente de estágio podem, a seu critério, recorrer aos serviços dos agentes de integração públicos e privados, mediante celebração de Termo de Convênio de Estágio, para identificar oportunidades de estágio, prestar serviços administrativos de cadastramento de acadêmicos, campos e oportunidades de estágio, encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais para os estudantes estágio obrigatório e não-obrigatório e outros solicitados pela Instituição.

Art. 10. São obrigações dos Agentes de Integração:

- I - Identificar para os estudantes do UNICEPLAC, junto às empresas públicas e privadas, empreendimentos ou projetos de interesse social, as oportunidades de estágios obrigatórios e não-obrigatórios, que proporcionem ao acadêmico experiência prática, complementação de ensino, integração estudo/trabalho, constante de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano;
- II - Ajustar e viabilizar as condições de realização do estágio entre os estudantes do UNICEPLAC e a empresa que oferece campo de estágio, através de instrumentos específicos;
- III - Manter constantemente atualizado e disponibilizar para as empresas concedentes de estágios, o cadastro dos estudantes, conforme informações prestadas pelo Núcleo de Estágios do UNICEPLAC;
- IV - Providenciar, solidariamente com a parte concedente de estágio, a contratação do seguro contra acidentes pessoais em



- favor dos estudantes beneficiados pelas oportunidades de estágios concedidas, nos casos de estágio não-obrigatório;
- V - Convocar às vagas de estágio os estudantes-candidatos, potencialmente em condições de usufruírem das oportunidades de estágio, observando que a parte concedente deverá ter condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante;
 - VI - Fornecer aos estudantes convocados as informações que caracterizem cada oportunidade de estágio;
 - VII - Assinar e providenciar para que a parte concedente, o estagiário e o UNICEPLAC assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, bem como, outros documentos necessários à totalização do processo de formalização do estágio;
 - VIII - Assinar e providenciar para que a parte concedente, o estagiário e o UNICEPLAC assinem o Termo de Rescisão Contratual, caso o estágio seja rescindido;
 - IX - Enviar ao UNICEPLAC a via do Termo de Compromisso de Estágio assinado pela empresa concedente, pelo agente de integração, pelo estagiário e pelo próprio UNICEPLAC;
 - X - Manter o necessário contato com o Núcleo de Estágios do UNICEPLAC com o objetivo de prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que
 - XI - Possam contribuir para o desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto na efetivação dos estágios;
 - XII - Indicar profissional da parte concedente como responsável para supervisionar as atividades programadas;
 - XIII - Instruir a empresa sobre a elaboração do Programa de Atividades de Estágio e sobre a produção e o desenvolvimento de relatórios e/ou outros documentos de avaliação e técnico-científicos;
 - XIV - Atender ao disposto neste Regulamento e demais Atos Normativos.



CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 11. O estágio não-obrigatório terá a duração de, no máximo, 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de acadêmico portador de deficiência.

Art. 12. A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será compatibilizada com o horário de funcionamento da parte concedente e com o período de aulas do estagiário, conforme o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, não podendo exceder 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 13. O estágio não obrigatório terá a duração prevista no Regulamento do Curso, respeitada a carga horária estipulada na respectiva matriz curricular.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS

Art. 14. A coordenação dos estágios no âmbito do UNICEPLAC será realizada obedecendo à seguinte estrutura organizacional:

- I - Pró-Reitoria Acadêmica, por meio da atuação em interação com o Núcleo de Estágios;
- II - Cursos de graduação, por meio da atuação dos Coordenadores de Curso e Professores Responsáveis pelos Estágios.

Parágrafo único. Para os estágios não-obrigatórios os Coordenadores de Curso e/ou Professores Responsáveis atuarão como Professores Orientadores de Estágios.

Art. 15. Competem à Pró-Reitoria Acadêmica e Coordenador do Núcleo de Estágio em relação aos estágios as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as atividades de estágio junto aos órgãos internos e externos do UNICEPLAC;
- II - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
- III - Revisar, com a participação dos Professores Responsáveis pelos Estágios, proposta de alteração deste Regulamento e/ou similares;



- IV - Articular-se com outros órgãos do UNICEPLAC e com Instituições concedentes de estágio para firmar convênios e tratar de assuntos relativos aos estágios;
- V - Apoiar os cursos na obtenção e divulgação de oportunidades de estágios que estejam em conformidade com a legislação vigente;
- VI - Administrar o Sistema Banco de Talentos;
- VII - Manter atualizada a documentação necessária para a realização do estágio e os cadastros de estágio no Sistema Acadêmico/Banco de Talentos;
- VIII - Proceder aos encaminhamentos para a emissão do seguro contra acidentes pessoais para os estagiários nos casos de estágio não obrigatório e também quando o UNICEPLAC for parte concedente de estágio;
- IX - Promover avaliação dos estágios não-obrigatórios, exigindo do estagiário e da Parte Concedente o preenchimento do Relatório e Avaliação de Estágio, a cada 6 (seis) meses de estágio, ou no final do contrato, pela intranet do UNICEPLAC;
- X - Assessorar os cursos para a viabilização dos estágios;
- XI - Manter o arquivamento e controle dos Termos de Convênios, Termos de Compromisso, Termos Aditivos e Termos de Rescisão, relativos à realização de estágio;
- XII - Assinar os Termos de Compromisso, Termos Aditivos e Termos de Rescisão dos estágios não-obrigatórios;
- XIII - Avaliar as instalações da Parte Concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário, por meio de informações apresentadas pela parte concedente.

Art. 16. Compete aos Coordenadores de Curso e Professores Responsáveis pelos Estágios, no que se refere aos estágios:

- I - Elaborar a proposta de Regulamento de estágios dos Cursos, com a assessoria da Pró-Reitoria Acadêmica e Área de Estágios;



- II - Incluir no Projeto Pedagógico do Curso as condições de realização do estágio não-obrigatório;
- III - Articular-se com os Colegiados e outros setores do UNICEPLAC para tratar dos assuntos relativos aos estágios;
- IV - Viabilizar a abertura de vagas de estágios necessárias ao curso;
- V - Apresentar propostas de convênios para abertura, manutenção ou alteração de campos de estágio;
- VI - Manter atualizada a documentação dos estagiários para a realização do estágio não obrigatório;
- VII - Estabelecer parceria com as instituições concedentes de campo de estágio;
- VIII - Encaminhar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do estágio, a relação dos acadêmicos matriculados em atividades de estágio obrigatório, para os procedimentos de seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 18. Havendo comprovação de fraude, total ou parcial, o aluno perderá seus direitos às atividades de estágio realizadas, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e regimentais cabíveis.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica, em articulação com o Núcleo de Estágios, quando for o caso, em interação com os Professores Responsáveis pelos Estágios, Coordenadores de Curso, e, quando couber, pela Reitoria.

Gama, 15 de fevereiro de 2019

Coordenação do Núcleo de Estágio





(61) 3035-3900



www.uniceplac.edu.br



Área Especial para Indústria
Lote nº 02, Setor Leste, Gama,
Brasília, DF - CEP 72.445-020